

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ****CONTRATOS E LICITAÇÕES
LEI Nº 1.923 DE 14 DE MARÇO DE 2022****Lei nº 1.923 de 14 de março de 2022.**

Reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Jacuí, e dá outras providências.

O povo do Município de Jacuí/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Jacuí reconhece a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único: Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (*Rear Lift*) ou "Bob's", nas quais forma e equilíbrio são exigidos dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Jacuí em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I – pista com asfalto de qualidade apropriado e medidas mínimas condizentes com os regramentos da CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo;

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação pelos organizadores do evento ou competição da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º A Prefeitura Municipal incentivará a formação de associação representativa dos praticantes do *wheeling*, conforme os regramentos da CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo, devendo ser observados, inclusive, no que concerne a participação de menores de idade e as respectivas autorizações para eventual prática do esporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuí-MG, 14 de março de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:F18B771F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 31/03/2022. Edição 3232

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>